



AJUSTE DIRETO

CRITÉRIOS MATERIAIS

55/ADCM/2022

**“Prestação de serviços de vigilância e segurança do Politécnico de Santarém e
Serviços de Ação Social do Politécnico de Santarém”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Politécnico de Santarém na sequência de procedimento pré contratual de Ajuste Direto por Critérios Materiais que tem por objeto a contratualização de aquisição, dos serviços de vigilância e segurança do Politécnico de Santarém e Serviços de Ação Social do Politécnico de Santarém, previstos neste caderno de encargos, por um período de 60 dias, ou até à conclusão do procedimento por Concurso Público nº 41/CP/2022.

Cláusula 2.^a

Local e início da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato, serão prestados nas instalações do Politécnico de Santarém, designadamente:

U.O. I - IPSantarém – Serviços Centrais - SC

U.O. II - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS

U.O. III - Escola Superior de Educação Santarém – ESES

U. O. IV - Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS

U.O. V - Escola Superior de Saúde de Santarém - ESSS

U.O. VI - Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM

U.O. VII - Serviços de Ação Social do IPSantarem - SAS

2. A prestação de serviços terá início a 01 de agosto de 2022, sem prejuízo do disposto na cláusula, 4.^a infra e fundamentando-se no nº 2 do artº 287º do CCP.

Cláusula 3.^a

Vocabulário comum para os contratos públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV no código: 79714000-2 Serviços de vigilância.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

A prestação do serviço terá a duração de 60 dias, ou até à conclusão do procedimento por Concurso Público nº 41/CP/2022

Cláusula 5ª**Preço base**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 45.220,96€ (Quarenta e cinco mil, duzentos vinte euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6ª**Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes da Proposta, o IPSantarem obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação, em função do serviço prestado em cada Unidade Orgânica deverá ser mensal sendo que, as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
4. A faturação referente a bolsa de horas terá por referência as horas efetivamente realizadas.
5. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, com valor discriminado do IPSantarém e SAS do IPSantarém
6. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. O valor total mensal a faturar a cada Unidade Orgânica corresponde ao valor da proposta, conforme discriminado:
 - a. O valor total a faturar ao local nº 1, será repartido pelas quatro U.O.s, nele indicadas, cabendo 25% do valor a cada uma. As faturas deverão ser emitidas de acordo com as moradas mencionadas no nº 3 do Anexo I - Cláusulas técnicas, do Local Nº 1.
 - b. Para os locais de faturação Nºs 2, 3, 4, 5 e 6, deverá ser emitida uma fatura por cada uma das U.O.s, para as moradas mencionadas nº 3 do Anexo I – Cláusulas técnicas, dos Locais Nº 2, 3, 4, 5 e 6.
 - c. Aquando da prestação de serviços extra, a faturação deverá ser emitida à U.O. respetiva, onde os serviços tenham sido prestados.
8. Caso o IPSantarem discorde dos valores apresentados nas faturas, deve comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às retificações que se mostrem necessárias, procedendo, consequentemente, à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitida, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
10. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Cláusula 7.^a

Requisitos de natureza social ou ambiental

Em virtude dos serviços de vigilância e segurança do Politécnico de Santarém e Serviços de Ação Social do Politécnico de Santarém não comportarem riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 8.^a

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário / prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:
 - a. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e em conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pela entidade adjudicante;
 - c. Execução dos serviços objeto do contrato nos locais indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - d. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à

- execução do contrato;
- e. Comunicar antecipadamente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g. Proceder à apresentação de relatórios (de faturação e de níveis de serviço) sobre os serviços prestados bem como a apresentar, ainda, outros que, eventualmente, lhe sejam solicitados, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo seu representante legal, sendo a última assinada;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
 - j. Garantir que o pessoal ao seu serviço, ao executar os serviços, está munido da respetiva identificação;
 - k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço contratado;
 - l. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do presente concurso bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - m. O adjudicatário obriga-se a deter e manter em vigor as apólices de seguros obrigatórias, nomeadamente, apólice de seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos respetivos números de apólice;
 - n. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a população da Instituição: funcionários, alunos, visitantes e fornecedores.
2. No contexto dos serviços de vigilância e segurança, o adjudicatário pode, em qualquer momento, ser sujeito à apresentação, à entidade adjudicante, de documentação que comprove:
- a. Estarem abrangidos pelo regime de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual;
 - b. O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
3. O incumprimento das obrigações do adjudicatário que resultam da presente Cláusula, conferem à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato relativamente àquele e ao ressarcimento de todos

os prejuízos causados.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, designadamente:

- a. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos;
- b. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, tendo em consideração a cláusula 6.^a deste Caderno de Encargos;
- c. Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, designadamente, para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;
- d. Garantir ao prestador de serviços os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

Cláusula 11.^a

Guarda e utilização das instalações

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações, e equipamentos que lhes forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido/exigido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento e que lhes sejam dadas pela entidade adjudicante;
2. Relativamente a regras de segurança aplicáveis, designadamente às chaves das instalações que lhe tenham sido confiadas, o adjudicatário compromete-se a devolvê-las no término do contrato, em perfeito estado de conservação.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Politécnico de Santarém de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato.
2. O prestador de serviços deve garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, na U.O. onde ocorra o incumprimento, em função do valor contratualizado para a mesma, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = RM (Df/Dtm)$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade,

RM ao valor mensal do fornecimento do serviço,

Df aos dias de falta ao serviço

e Dtm ao número total de dias mensais de prestação do serviço

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

- subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Alterações contratuais

- 1. Na eventualidade de futuros cortes orçamentais alheios à vontade da entidade adjudicante, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos pelas U.O., pretende-se a possibilidade de proceder, por mútuo acordo, a reajustamentos de tarefas, horários ou número de pessoal afeto, até à justa medida das limitações financeiras da entidade.
- 2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 4. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial;
 - c. Razões de interesse público.
- 5. A alteração/modificação do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O adjudicatário não poderá ceder ou subcontratar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª**Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18.ª**Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente, o artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações que incumbam ao adjudicatário/cocontratante e, designadamente, no caso de se verificar de qualquer uma das seguintes situações:
 - a. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Incumprimentos definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - e. Não apresentação dos relatórios que alude o presente Caderno de Encargos;
 - f. Atrasos na execução do serviço a que está obrigado e não aceitação, pela entidade adjudicante, dos fundamentos do atraso.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução do contrato, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
3. Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações em função de cada Unidade Orgânica.
4. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas não serão reembolsáveis.

5. O direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada enviada ao adjudicatário e produz efeitos 30 (trinta) dias (seguidos) após a sua notificação.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos fixados para apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum o artigo 88.º do mesmo código – cf. Artigo 470.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 23.ª**Gestor do contrato**

Nos termos conjugados do artigo 94.º, alínea i) do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável el em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II**Anexo I****Cláusulas Técnicas**

1. O objeto do contrato consiste na prestação de Serviços de Vigilância e Segurança ao Politécnico de Santarém (Serviços Centrais e todas as Unidades Orgânicas) e Serviços de Ação Social, conforme listagem indicada no ponto 3. destas cláusulas.
2. **Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 79714000-2 – Serviços de Vigilância.
3. **Locais de faturação**

Local	Localidade	Unidade Orgânica a faturar
Nº 1 Complexo Andaluz	Santarém	Politécnico de Santarém - Serviços Centrais NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 279 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 520
		Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 295 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 303 200
		Escola Superior de Educação de Santarém - ESES NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 180
		Serviços de Ação Social do IPSantarém - SAS NIF: 600 043 045 Complexo Andaluz - Apartado 20 2001-901 Santarém Telefone: +351 243 309 940

Local	Localidade	Unidade Orgânica a faturar
Nº 2 Escola Superior de Educação (Serviços nas instalações da Escola)	Santarém	Escola Superior de Educação de Santarém - ESES NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 180
Nº 3 SAS - Residência de Estudantes do Complexo Andaluz	Santarém	Serviços de Ação Social do IPSantarém - SAS NIF: 600 043 045 Complexo Andaluz - Apartado 20 2001-901 Santarém Telefone: +351 243 309 940
Nº 4 Escola Superior Agrária	Santarém	Escola Superior Agrária - ESAS NIF: 501 403 906 Quinta do Galinheiro 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 307 300
Nº 5 Escola Superior de Saúde	Santarém	Escola Superior de Saúde - ESSS NIF: 501 403 906 Quinta do Mergulhão - Sr.ª da Guia 2005-075 Santarém Telefone: +351 243 307 200
Nº 6 Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Rio Maior	Escola Superior de Desporto de Rio Maior NIF: 501 403 906 Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 2040-413 Rio Maior Telefone: +351 243 999 280

4. Preço Base sem IVA: 45.220,96€
5. Não são admitidas propostas variantes
6. Prazo de validade das propostas: 120 dias
7. Anexo: Mapa da prestação de serviços
8. Prazo de execução: 2 meses ou até estar concluído o CP 41/2022

Anexo II

Mapa de Prestação de Serviços

Local	Designação
Nº 1 – Complexo Andaluz	Complexo Andaluz 1 vigilante, das 0h00 às 9h00 TDU (incluídas rondas no interior do Complexo) 1 vigilante das 17h00 às 24h00 TDU 1 vigilante 24h/dia, aos sábados, domingos e feriados 1 bolsa de 300h/ano, para vigilantes, sempre que for solicitado (SC, SAS, ESGTS, ESES, ESAS, ESSS)
Nº 2- Escola Superior de Educação	Escola Superior de Educação - Complexo Andaluz 1 vigilante das 8h00 às 9h00, TDU 1 vigilante das 17h30 às 24h00, TDU 1 vigilante das 9h00 às 19h00 aos sábados (exceto feriados).
Nº 3- SAS - Residência de Estudantes do Complexo Andaluz	SAS - Residência de estudantes do Complexo Andaluz 1 vigilante das 0h00 às 8h00 TDU (exceto no mês de agosto) 1 vigilante 24h/dia, sábados, domingos e feriados (exceto no mês de agosto)
Nº 4 - Escola Superior Agrária	Escola Superior Agrária 1 vigilante das 20h00 às 8h00, TDU 1 vigilante 24 horas/dia aos sábados, domingos e feriados
Nº 5 - Escola Superior de Saúde	Escola Superior de Saúde 1 vigilante das 0h00 às 09h00 TDU 1 vigilante das 17h00 às 24h00 TDU 1 vigilante 24 horas/dia aos sábados, domingos e feriados
Nº 6 - Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Escola Superior de Desporto de Rio Maior 1 vigilante das 8h00 às 21h00 TDU 1 vigilância móvel/ronda entre as 21h00 e as 8h00 TDU 2 vigilâncias móveis/ronda entre as 0h00 e as 24h00 (1 noite e 1 dia), aos sábados, domingos e feriados 1 ligação e vigilância, 24h/dia, todos os dias do ano, para as 16 câmaras já instaladas, através da central da empresa de vigilância 1 ligação do alarme de intrusão já instalado na ESDRM, à central da empresa de vigilância 1 ligação do alarme de incêndio já instalado na ESDRM, à central da empresa de vigilância 1 bolsa de 200h/ano, para vigilante das 8h00 às 18h00, aos sábados, domingos e feriados, sempre que for solicitado

Anexo III

Especificações Técnicas mínimas da prestação de serviços de vigilância

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança envolve as seguintes atividades:

- 1.1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas.
- 1.2. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante.
- 1.3. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações.
- 1.4. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações.
- 1.5. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis à instituição.
- 1.6. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados.
- 1.7. Informar por escrito o responsável das instalações sobre quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
- 1.8. Realizar rondas de serviço no interior e exterior das instalações, de acordo com as especificações.
- 1.9. Prestar o serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, correção, isenção, independência, zelo e competência.
- 1.10. Garantir o sigilo quanto à informação de que venha a ter conhecimento.
- 1.11. Proceder ao envio diário por correio eletrónico de um relatório que reflita as quantidades e tipo de anomalias encontradas nas instalações do IPSantarem e SAS do IPSantarem.
- 1.12. Prestar à entidade adjudicante todas as informações e esclarecimentos necessários relativos aos serviços prestados.
- 1.13. Quando solicitado prestar ações de acompanhamento e supervisionamento nas instalações do IPSantarém.
- 1.14. Realizar as normas técnicas de serviço para os seus funcionários submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante.

1.15. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.16. O adjudicatário deve proceder à colocação interior e exterior de placas de identificação da empresa com todos os contactos em todos os edifícios do IPSantarém e SAS do IPSantarém. O material de suporte dessas placas de identificação deve ser em acrílico.

2. Veículos, Materiais e Equipamentos a utilizar

- 2.1 É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização de todos os veículos, equipamentos e materiais necessários para efetuar a prestação do serviço.
- 2.2 O adjudicatário deve equipar todos os vigilantes com telemóveis.

3. Instalações e Equipamento

- 3.1 O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe foram confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
- 3.2 O adjudicatário é responsável por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários, ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos.
- 3.3 Verificando-se alguma das situações previstas no artigo anterior o adjudicatário compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar a entidade adjudicante pelo prejuízo apurado no prazo estabelecido.

4. Outras Obrigações

- 4.1 A prestação de serviços de segurança e vigilância é efetuada integralmente nas instalações afetas à entidade adjudicante.
- 4.2 É da total responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços e vigilância executada nas instalações que lhe estão afetas.
- 4.3 É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, chaveiros e demais utensílios), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

- 4.4 O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores que estão afetos ao serviço do IPSantarém e dos SAS do IPSantarém. Das referidas listagens constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral dos trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços, bem como a data de início e duração.
- 4.5 O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.
- 4.6 Sempre que ocorram saídas/entradas de funcionários o adjudicatário deve informar a entidade adjudicante por escrito.
- 4.7 O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
- 4.8 O adjudicatário deve cumprir o Contrato Coletivo de Trabalho das empresas de segurança privada, nomeadamente, a manutenção dos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores no caso de sucessão de empregadores na execução de contratos de prestação de serviços de segurança privada.

5. Interlocutor do adjudicatário

O adjudicatário deve indicar alguém do pessoal ao seu serviço como interlocutor para efeitos do presente procedimento.